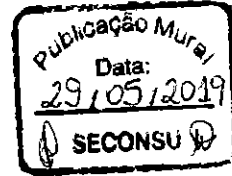




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº020/CAS/2019



Homologa a Resolução nº016/CAS/2019 que, *ad referendum*, “Aprova alterações na Bolsa Transferência para concessão de descontos nas mensalidades de Cursos de Graduação: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos (presencial e EaD) e Educação Básica para alunos Diplomados (Graduação) ou oriundos de outras Instituições de Ensino legalmente habilitadas perante os órgãos competentes”.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 24 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº016/CAS/2019 que, *ad referendum*, “Aprova alterações na Bolsa de Estudo denominada ‘Bolsa Transferência’ para os Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD) e Educação Básica da UNIVALI, para os alunos diplomados (Graduação) ou oriundos de outras instituições de ensino legalmente habilitadas perante os órgãos competentes”, em conformidade com o Processo nº011/CAS/2019.

Art. 2º Observadas a disposições específicas constantes dos parágrafos do artigo 10 desta Resolução, a Bolsa Transferência tem como finalidade conceder:

- I - De 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) de desconto incidente sobre o valor das parcelas da anuidade, durante todo o curso na Educação Básica;
- II - De 25% (vinte e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor das parcelas da semestralidade durante todo o curso nos Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial), exceto para o curso de Medicina;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor das parcelas da semestralidade durante todo o curso nos Cursos de Graduação oferecidos na modalidade educação a distância (EaD).

Parágrafo único. O percentual de desconto concedido será estipulado a cada ano/semestre pela UNIVALI, e disciplinado em edital específico.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 3º O aluno terá o percentual concedido para todo o curso, de acordo com o seu ano e semestre de ingresso na UNIVALI.

Art. 4º É considerado aluno apto a pleitear o benefício de que trata esta Resolução aquele que possua diploma de conclusão de curso de graduação ou que possua ou tenha mantido vínculo com outra instituição de ensino legalmente habilitada no ato da matrícula na UNIVALI.

Parágrafo único. É obrigatório o ingresso via Concessão de Vagas Remanescentes, para que se pleiteie o benefício objeto desta Resolução.

Art. 5º A Bolsa Transferência não se aplica para as transferências *ex officio*.

Art. 6º A Bolsa Transferência será concedida, se atendido os requisitos, desde que o acadêmico realize o requerimento via portal do aluno na internet, após regularmente matriculado na Educação básica ou em um Curso de Graduação no ano/semestre do ingresso.

§1º No requerimento deverá constar o documento comprobatório que esteve matriculado na instituição de ensino de origem, ou conclusão de curso de graduação.

§2º São considerados documentos comprobatórios com a instituição de ensino de origem o atestado de matrícula ou o histórico escolar oficial atualizado, e para os diplomados, é considerado documento comprobatório a fotocópia do diploma de conclusão de curso de graduação.

Art. 7º A concessão da bolsa aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido, e terá sua validade até a última parcela da anuidade ou semestralidade, conforme o caso, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 8º A Bolsa Transferência será concedida desde que o pleiteante ao benefício atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado no CAU e/ou nos Cursos de Graduação oferecidos pela UNIVALI;
- II - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
- III - apresentar documento comprobatório que esteve matriculado na instituição de ensino de origem ou conclusão de curso de graduação;
- IV - ter deferido o pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. O aluno estará regularmente matriculado quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 9º A Bolsa Transferência será mantida desde que o aluno atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - estar adimplente com suas obrigações junto à Fundação Univali;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- II - obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior no qual incidiu o benefício para os Cursos de Graduação, e não reprovar no ano anterior no qual incidiu o benefício para a Educação Básica;
- III - não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula, transferir-se para outra instituição de ensino ou para outro curso da UNIVALI, nem ser desligado na forma regimental.

§1º O pagamento fora do prazo de vencimento implicará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

§2º Em caso de rendimento acadêmico insuficiente, o aluno poderá, por até duas vezes (consecutivas ou não), solicitar a justificativa de reprovação, que será analisada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

Art. 10. A Bolsa Transferência é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com outro tipo de benefício, exceto financiamento/crédito estudantil, e desde que o somatório do valor da bolsa de que trata esta Resolução e do financiamento/crédito estudantil não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela.

§ 1º No objetivo de viabilizar o retorno de ex-alunos da UNIVALI que se transferiram para outras instituições de ensino, e que se encontrem com matrículas ativas ou não nestas instituições, a Fundação UNIVALI poderá conceder, a seu critério, bolsa de estudo no percentual de 50% (cinquenta por cento) durante todo o curso, observadas as demais disposições desta Resolução.

§2º O percentual de desconto a que se refere o parágrafo anterior aplica-se apenas para o curso em que o ex-aluno estava matriculado na UNIVALI antes da transferência para outra instituição de ensino, cabendo à Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional a decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§3º Não cabe recurso contra a decisão de indeferimento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 11. O desconto concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, incidindo nas parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, apenas após o deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício de que trata esta Resolução poderá ser revogado a qualquer tempo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional que, a seu critério, poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 13. Observada a disposição do artigo 14, o benefício será concedido para os requerimentos solicitados após a data da aprovação desta Resolução, não contemplando



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

situações fáticas pretéritas, e não possuindo direito ao benefício alunos que já estejam matriculados por ocasião da publicação das Resoluções nº023/CAS/2018 *ad referendum* e nº031/CAS/2018.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº007/CAS/2019, mantendo-se os efeitos produzidos durante sua vigência.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se eventuais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 24 de maio de 2019.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS